



PROJETO DE LEI Nº 094/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Feira Municipal da Agricultura Familiar**, junto ao Município de Maximiliano de Almeida, a ser realizada na Praça João Provin, destinada à comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, de natureza vegetal, produzidos pelos produtores rurais familiares e artesanatos.

Art. 2º Fica igualmente instituído o **Auxílio-Feira da Agricultura Familiar**, denominado "**VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS**", como auxílio alimentação, que será oferecido aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporários, e conselheiros tutelares, com objetivo de consumo de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar durante a realização das edições da Feira Municipal da Agricultura Familiar.

§ 1º O valor do auxílio instituído pela presente lei não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares, para tratamento de saúde ou benefício previdenciário de qualquer espécie, nos termos do Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº. 848/2017.

§ 2º O Servidor que acumule cargos na forma da legislação municipal fará jus à percepção a um único auxílio-feira mensal.

Art. 3º O Vale Feira Municipal será creditado mensalmente, sob a forma de cartão, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º O Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) não será cumulativo, somente podendo ser utilizado para a finalidade de aquisição de alimentos no decorrer de todas as edições da Feira Municipal da Agricultura Familiar, no exato local em que ela se realiza, nos moldes do disposto no artigo 1º da presente lei, sendo vedada a entrega de produtos a domicílio ou a



comercialização em outros estabelecimentos ou, ainda, nos locais de venda ou nas propriedades dos produtores dos alimentos da agricultura familiar.

§ 2º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias, nos termos do Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº. 848/2017.

Art. 4º As atividades de comércio na Feira Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, individuais e artesanais, grupos e entidades da agricultura familiar exclusivamente do Município de Maximiliano de Almeida.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural e artesanal: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria e pessoa física que produza artesanalmente seus produtos localizado dentro do território do Município.

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade Associativa: instituição representativa da agricultura familiar com o objetivo de comercializar formalmente a produção.

Art. 6º São objetivos do Vale Feira:

I. Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Municipal da Agricultura Familiar;

II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente e de qualidade;

III. Promover o desenvolvimento local;

IV. Aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor; e

V. Fomentar, sobretudo o consumo de alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira.

III - Coletar o lixo e os resíduos sólidos.

IV - Apoiar com infraestrutura a realização da Feira.



Art. 8º Compete, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, o funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Auxílio-Feira da Agricultura Familiar, denominado Vale Feira Municipal de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria da Fazenda, condições para operacionalizar o auxílio criado pela presente Lei.

Art. 10 Compete obrigatoriamente aos participantes da Feira Municipal da Agricultura Familiar:

- I - Cumprir as disposições desta Lei e do seu decreto regulamentador.
- II - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- III - Observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11 Na Feira Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows, atrações artísticas em geral, eventos educativos, ações de conscientização cívica e ambiental, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes e de comum acordo com os Feirantes e Entidades promotoras.

Art. 12 O benefício instituído no artigo 2º da presente lei possui os seguintes objetivos e finalidades:

- I. tem natureza indenizatória;
- II. não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI. não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 13 Considerando que o Vale Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar, em caso de suspensão da Feira ele será automaticamente suspenso pelo mesmo período e, ainda, na hipótese de extinção da Feira, ocorrerá consequentemente a sua extinção.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de outras esferas de governo ou entidades ligadas diretamente aos setores afins, para apoio da feira prevista nesta Lei.

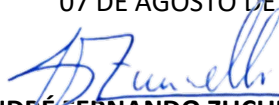


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 15 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, destinada a esta finalidade.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
07 DE AGOSTO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo criar o **INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O município de Maximiliano de Almeida tem na agricultura familiar sua principal atividade econômica, com pequenas propriedades rurais sendo a predominante. Com o avanço das tecnologias e os incentivos concedidos pelo Poder Público, o setor experimentou um crescimento significativo nos últimos anos.

Além disso, esses avanços permitiram que os jovens permanecessem no campo, trabalhando ao lado de seus pais e garantindo a sucessão em muitas propriedades rurais. Muitos empreendedores familiares também surgiram, criando pequenas empresas no ramo de alimentos para comercialização e transformação dos produtos primários. Isso gerou renda e receitas para o município.

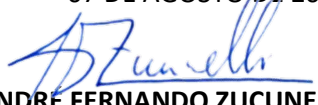
Diante desses resultados positivos, o Poder Público busca manter e aprimorar seus incentivos ao setor. Uma das formas de apoiar é criação de uma Feira do Produtor Rural, além disso a criação do Vale-Feira os servidores públicos e agentes políticos municipais é oferecer um benefício exclusivo, que pode ser utilizado para adquirir produtos da agricultura familiar.

O programa "Vale-Feira da Agricultura Familiar de Maximiliano de Almeida-RS" tem como objetivo permitir a aquisição exclusiva de produtos da agricultura familiar durante a Feira Municipal da Agricultura Familiar, realizada na Praça João Provin. Esse evento valoriza os produtos da agricultura familiar local.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise e aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

07 DE AGOSTO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 094/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250708	PROCESSO	094/2025	DATA ENTRADA	18/08/2025
TIPO	094/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	18/08/2025 14:56	
DESCRIÇÃO					

HISTÓRICO (094/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
18/08/2025 14:56	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo